

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI

Processo nº: 0059816-43.2016.8.19.0002.

Autor: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Réu: RENAN DOS SANTOS MIGUEL.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 210, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2021.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 8ª Vara Cível da Comarca de Niterói, em 29/06/2016, o Autor, **OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, requereu uma ação de busca e apreensão com pedido liminar.
2. Em r. despacho saneador à fl. 210, em 08/10/2020, a MM. Dra. Beatriz Prestes Pantoja nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada.
<u>2</u>	Apuração Saldo Devedor.

III – Da ausência de quesitos.

As partes não elaboraram quesitos a serem respondidos no laudo pericial.

R: O anexo 01 detalha toda a composição cobrada no contrato.

V- Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada (2,97% a.m.) estava de acordo com a taxa de juros pactuada, conforme demonstra o anexo 01.

Das cobranças de encargos:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Não há qualquer documentação que detalhem os valores pagos, as datas de pagamento e possíveis encargos de inadimplência praticados.

De acordo com a cláusula 05 do contrato, os encargos pactuados foram: juros remuneratórios à taxa de mercado do dia de pagamento, juros de mora de 1% a.m. e multa de 2%.

Do saldo devedor:

De acordo com as informações da planilha de folha: 05 e partindo do pressuposto ed que não houve cobrança de encargos de inadimplência, o saldo devedor atualizado é de R\$ 11.421,41, conforme demonstra o anexo 02.

Anexo:

O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada no contrato.

O anexo 02 apurou o saldo devedor atualizado do contrato.

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 03 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2021.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES